

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Mantido

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Unique BR, com o nome de fantasia Sicoob Unique BR, CNPJ n.º 73.647.935/0001-38, constituída em 5 de novembro de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

Mantido

I. sede, administração e foro jurídico em Rua Abrão Júlio Rahe, n.º 54, Centro, CEP 79.010-010, na cidade de Campo Grande (MS);

Mantido

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

Mantido

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada:

Mantido

Mantido

a) ao município sede em Campo Grande (MS);

Mantido

b) aos municípios de toda região Centro-Oeste, abrangendo os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal;

Mantido

c) aos municípios de toda Região Norte, abrangendo os estados de Rondônia, Roraima, Amapá, Acre, Amazonas, Pará e Tocantins;

Mantido

d) aos municípios de todo estado de Minas Gerais (MG).

Mantido

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela *Central Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela *Central Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

Mantido
Renumeração de parágrafo

§ 2º Respeitado o município sede da *Cooperativa*, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do *caput*, submetendo à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Incluído
Trazendo autonomia para a cooperativa

CAPÍTULO II

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

Mantido

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

Mantido

II. o desenvolvimento de programas de:

Mantido

a) poupança e de uso adequado do crédito;

Mantido

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

Mantido

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios **citados no inciso III do Art. 1º**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, **desde que possua dependência instalada no respectivo Município**, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios **nos quais possua dependência instalada**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Incluído

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

Mantido
Renumeração de parágrafo.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

Mantido
Renumeração de parágrafo.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)

Mantido

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º O Sicoob é integrado:

Mantido

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

Mantido

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

Mantido

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

Mantido

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

Mantido

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni), integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Mantido

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

Adaptação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Mantido

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central *Sicoob Uni*, sujeita-se às seguintes regras:

Mantido

I. aceitação da prerrogativa de a Central *Sicoob Uni* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

Mantido

II. a Central *Sicoob Uni* poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

Mantido

III. cumprimento das decisões, das diretrizes,

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central *Sicoob Uni* e demais normativos;

IV. acesso, pela Central *Sicoob Uni* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central *Sicoob Uni* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos

Mantido

Mantido

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

Incluído

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária **adesão**/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária **aprovação** pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Adequação

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

Mantido

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

Mantido o texto
Renumeração de parágrafo

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Mantido

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central *Sicoob Uni*;

Mantido

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central *Sicoob Uni*.

Mantido

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central *Sicoob Uni* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 5º A filiação à Central *Sicoob Uni* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Mantido

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

Mantido

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Mantido

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central *Sicoob Uni* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade,

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

nos casos de demissão, de eliminação ou **de** exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

Mantido

Mantido

ADEQUAÇÃO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Mantido

§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

INCLUSÃO
Texto transferido do Art. 18

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os Conselhos de fiscalização profissional.

§ 5º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os Conselhos de fiscalização profissional.

Mantido
Renumeração

§ 6º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reúnam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo **Conselho de Administração**, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela **Cooperativa**, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Adequação de texto

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

Retirado

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Incluído

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Mantido

Art. 9º São direitos dos associados:

Mantido

I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

Adequação de texto

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, **observadas** as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, **observando** as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

Adequação de texto

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

Mantido

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;

Mantido

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Mantido

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que **seja empregado ou** preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

Adequação de texto

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Mantido

Art. 10. São deveres dos associados:

Mantido

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* **ou por intermédio dela**;

Adequação de texto
Adequação para englobar os demais produtos do Sicoob.

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza,

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

relacionadas às atividades da Cooperativa.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE
ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Mantido

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

Mantido

§ 1º O **Conselho de Administração** será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 1º a **Diretoria Executiva** será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

***Adequação de texto
teor alternativo***

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

Mantido

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

Mantido

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

Mantido

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

Adequação de texto

II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

Mantido

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e **venha ser** obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e **seja** obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

Adequação de texto

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
pela Cooperativa.		
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.		Mantido
§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i> , com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i> , por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	Adequação de texto
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.		Mantido
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO		Mantido
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:		Mantido
I. dissolução da pessoa jurídica;		Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
II. morte da pessoa natural;		Mantido
III. incapacidade civil não suprida;		Mantido
	IV. fraude ou determinação legal;	Incluído
IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.	V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	Adequação de texto
Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.	Adequação de texto <i>teor alternativo</i>
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO		Mantido
Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.		Mantido
§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Mantido

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo **Conselho de Administração**, que fixará critérios de reingresso.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

Adequação de texto

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Mantido

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.

Mantido

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

Mantido

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 39 (trinta e nove) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido
Renumeração de parágrafo

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Mantido
Renumeração de parágrafo

Art. 18 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

EXCLUÍDO
Transferido
Como § 4º do Art. 7º

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 18: Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Substituição do parágrafo pelo artigo.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO

Mantido

Art. 19 No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

Mantido

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

Mantido

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

Mantido

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

Mantido

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, **deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome**, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

Adequação de texto

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Mantido

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

Mantido

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

**SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 21. O associado, pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.

Parágrafo único. Em caso de aprovação **do resgate eventual solicitado pelo associado**, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

*Mantido**Mantido**Adequação de texto***TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS
E DOS FUNDOS
CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS
PERDAS***Mantido*

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 22 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

Art. 22 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Adequação de texto

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Mantido

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

Mantido

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

Mantido

III. pela constituição de reservas;

Mantido

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

Mantido

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;		Mantido
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.		Mantido
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.		Mantido
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:		Mantido
	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	Incluído
I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	Mantido <i>Renumerado o inciso</i>
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;		Retirado Transferido como inciso I

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Adequação do texto
CAPÍTULO II DOS FUNDOS		Mantido
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:		Mantido
I. 40% (quarenta) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;		Mantido
II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa, e à comunidade situada em sua área de ação.		Mantido
§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

IV. Conselho Fiscal.

Mantido

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, ~~eletivas~~ e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

adequação

CAPÍTULO II**DA ASSEMBLEIA GERAL****SEÇÃO I****DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Mantido

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

Mantido

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

Mantido

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

Mantido

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

Mantido

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

Adequação do texto

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 26 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Mantido
Renumerado o artigo

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Mantido

SEÇÃO III
DO EDITAL

Mantido

Art. 27. **Do** edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

Art. 27. **O** edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

Adequação de texto

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço **do local** de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

Mantido

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 25 deste Estatuto Social.

Mantido

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

Mantido

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Mantido

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

Mantido

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

Mantido

III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Mantido

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Mantido

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

Mantido

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni e secretariados por convidado pelo primeiro.

Mantido

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Mantido

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Mantido

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou **pela pessoa natural que seja** representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Adequação de texto

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Mantido

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Mantido

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Mantido

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

*Mantido***SUBSEÇÃO III****DA SESSÃO PERMANENTE***Mantido*

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Mantido

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

Mantido

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Mantido

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Mantido

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Mantido

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, **além do previsto nos arts. 34 e 35,** sobre:

Adequação de texto

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, **o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração**;

Adequação de texto

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	Adequação de texto
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;		Mantido
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;		Mantido
V. filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Uni.		Mantido
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA		Mantido
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:		Mantido
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do		Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Conselho Fiscal, compreendendo:		
a) relatório da gestão;		Mantido
b) balanço;		Mantido
c) relatório da auditoria;	c) relatório da auditoria independente;	Adequação de texto
d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> .		Mantido
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;		Mantido
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;		Mantido
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	Adequação de texto

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	Adequação de texto
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;	Adequação de texto
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	Mantido <i>Renumeração de inciso</i>
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.		Mantido
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		Mantido
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

Mantido

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

Mantido

III. mudança do objeto social;

Mantido

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

Mantido

V. prestação de contas do liquidante.

Mantido

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Mantido

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

Art. 36. As questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

Adequação do texto

I. ser pessoa natural;

Incluído

I. exceto no caso de Diretor Executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;

II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;

Adequação do texto

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

Mantido
Renumerado o inciso

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

Mantido
Renumerado o inciso

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, **providências essas dispensadas nos casos de reeleição;**

V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*.

Adequação de texto

V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

Mantido
Renumerado o inciso

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

Incluído

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;

Incluído

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo **na Cooperativa**.

Adequação de texto

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: **as** pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a

Mantido

Mantido

Adequado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: **aqueles** agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante **assinatura de** termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Adequado

Adequação de texto

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Incluído

Mantido

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Mantido

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, **incluindo** o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Adequação

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros de Administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Mantido
Renumerado

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

Incluído**SUBSEÇÃO II**
DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
INDEPENDENTE**Incluído**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 39. A Cooperativa poderá contratar até 02 (dois) conselheiro(s) de administração independente(s), aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração.

Incluído

§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.

Incluído

§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação pelo mesmo colegiado.

Incluído

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Mantido

Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do

Art. 40 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do

Mantido
Renumeração de artigo

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, **considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;**

Adequação de texto

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

Mantido

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Mantido

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Mantido

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Mantido

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Adequação de texto

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de

Art. 41 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de

Mantido
Renumeração de artigo

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por membro do Conselho de Administração, por este indicado;

Mantido

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

Mantido

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:

Mantido

a) morte ou incapacidade que impossibilite o Conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

Mantido

b) renúncia;

Mantido

c) destituição;

Mantido

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa **ou a Central**, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

Adequação de texto

f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa **(hipótese não aplicável ao conselho de administração independente)**;

Adequação de texto

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na **Cooperativa** em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

Incluído

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

Mantido
Adequação de alínea

i) não solução, no prazo **improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

Incluído

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Adequação de texto

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

Mantido
Renumeração de artigo

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

I. fixar a orientação geral e estratégica, **assim como** os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

Adequação de texto

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

II eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração.

III. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

Mantido

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

Mantido

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

Mantido

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica,

Adequação de texto

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Técnica, Educacional e Social (Fates);	Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;		Mantido
VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	Adequação de texto
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;		Mantido
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);		Mantido
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;		Mantido
XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	Adequação de texto
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

Mantido

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, **Supervisão** e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

Adequação de texto

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

Mantido

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da **Cooperativa**.

Incluído

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni a qual estiver filiada;	XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni;	Adequação de texto
XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	Adequação de texto
XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).	Mantido <i>Renumeração de inciso</i>
	XXI. aprovar a contratação e destituição do <i>conselheiro de administração independente</i> .	Incluído
	XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	Incluído
Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Art. 43 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Uni, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;		Mantido
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;		Mantido
III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;		Mantido
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;		Mantido
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;		Mantido
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.		Mantido
§1º Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar um membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º É atribuição do membro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Mantido

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E
DO MANDATO**

Mantido

Art. 43 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo:

Art. 44 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo:

Mantido
Renumeração de artigo

I. um Diretor Presidente, um Diretor de Negócios, um Diretor Operacional, um Diretor de Riscos; e

Mantido

II. um diretor sem designação específica.

Mantido

§1º A designação do cargo referida no *caput* deverá ocorrer no ato da respectiva eleição, quando também se lhe fixará as atribuições e poderes pertinentes.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Mantido

Art. 44 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Art. 45 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Mantido
Renumeração de artigo

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Mantido

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA
VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Mantido

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

Art. 46 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

Mantido
Renumeração de artigo

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

Adequação de texto

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Adequação de texto

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

Mantido

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Adequação de texto

**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

(Observação: *redação passível de ajuste* - as competências e responsabilidades de cada diretor executivo podem ser descritas de forma

Mantido

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

minuciosa e específica no respectivo Regimento Interno, complementando as atribuições descritas de forma genérica no Estatuto Social. Observar as divisões de atribuições no respectivo normativo que trata de responsabilidades dos diretores no Unicad.)

CONVERSAR COM A CENTRAL/INNOR SOBRE

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos Diretores Executivos, conforme os incisos a seguir:

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos Diretores Executivos, conforme os incisos a seguir:

Mantido
Renumeração de artigo

I. Diretoria Executiva:

Mantido

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

Mantido

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

Mantido

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;		Retirado
e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	Mantido <i>Adequação de alínea</i>
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	Mantido <i>Adequação de alínea</i>
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	Mantido <i>Adequação de alínea</i>
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;	Adequação de texto
	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Incluído
	i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo	Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Comuns a cada um dos diretores:

Mantido

a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;

a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

Adequação de texto

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

Incluído

b) auxiliar o Diretor Presidente, na coordenação das atribuições da Diretoria Executiva;

c)

Mantido

c) concatenar entre os pares Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d)

Mantido

d) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

e)

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e) dirigir as funções correspondentes ao respectivo cargo e à respectiva função na forma definida pelo Conselho de Administração;

f)

Retirado

f) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

g)

Mantido

1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;

Mantido

2) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

Mantido

g) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

h)

Mantido

h) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados da respectiva área;

i)

Mantido

i) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

j)

Mantido

III. Diretor Presidente, o principal diretor

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

executivo da Cooperativa:

a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

Mantido

b) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Mantido

c) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Mantido

d) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

Mantido

e) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

Retirado

e) supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas;

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

Mantido

IV. Diretor de Negócios:

Mantido

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

Mantido

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Mantido

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

Mantido

d) coordenar a execução do plano de metas financeiras e o cumprimento dos respectivos resultados;

Mantido
Renumerado

e) propor e executar projetos de inovação;

Transferido para inciso I, alínea i.

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
f) executar ações de comunicação e marketing;		Mantido
g) desenvolver canais de atendimentos aos cooperados em conjunto com os demais diretores;		Adequação de texto
h) responsabilizar-se pela organização do quadro social;		Retirar
i) desenvolver projetos de expansão e abertura de novas dependências;	h)	Mantido
j) executar a política de relacionamento com os cooperados e usuários de produtos e serviços;	i)	Mantido
k) precificar e gerir o portfólio de produtos e serviços da Cooperativa, incluindo captação e crédito;	j)	Mantido
l) coordenar a execução das políticas de captação de recursos próprios e de terceiros;	k)	Mantido
m) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;		Retirar
n) responder pela precificação das	l)	Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
operações ativas (crédito) e passivas (captação);		
o) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;		Retirar
p) coordenar a execução da segmentação e encarteiramento da base de cooperados;	m)	Mantido
q) coordenar a execução de análises mercadológicas e oportunidades para expansão de negócios;	n)	Mantido
r) coordenar e supervisionar as ações e avaliação do desempenho dos superintendentes regionais e das dependências;	o)	Mantido
s) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:	p)	Mantido
1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;		Mantido
2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;		Mantido
3) criação de outros fundos;		Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;		Mantido
5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.		Mantido
t) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;	q)	Mantido
u) substituir outro diretor, quando necessário;	r)	Mantido
v) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	s)	Mantido
w) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	t)	Mantido
V. Diretor Operacional:		Mantido
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;		Mantido

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Mantido

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

Mantido

d) coordenar a elaboração e gerir o plano orçamentário;

Mantido

e) coordenar a implantação a estrutura organizacional e gerir processos operacionais;

Mantido

L

f) coordenar a execução da política e diretrizes da carteira de crédito;

Mantido

g) coordenar a execução da política e diretrizes de recuperação de crédito;

Mantido

h) gerir os bens patrimoniais próprios e de terceiros;

Mantido

i) **supervisionar a execução das políticas de**

Retirar

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

gestão de pessoas;

j) supervisionar os processos de cadastro e contas corrente;

i)

Mantido

k) supervisionar a execução dos procedimentos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

j)

Mantido

l) supervisionar as atividades de contabilidade gerencial;

k)

Mantido

m) supervisionar os serviços terceirizados;

l)

Mantido

n) supervisionar os recursos de tesouraria;

m)

Mantido

o) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e de Prestação de contas;

n)

Mantido

p) acompanhar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica e Social (Fates);

o)

Mantido

q) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

p)

Mantido

1) atualização e manutenção dos normativos operacionais internos;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

2) atualização e desenvolvimento da estratégia de investimento;

Mantido

3) criação de outros fundos;

Mantido

4) de participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

Mantido

5) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

Mantido

r) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;

q)

Mantido

s) substituir outro diretor, quando necessário;

r)

Mantido

t) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

s)

Mantido

u) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva Colegiada e/ou pelo Conselho de Administração.

t)

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VI. Diretor de Riscos:

Mantido

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

Mantido

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Mantido

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

Mantido

d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;

Mantido

e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;

Mantido

f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;

Mantido

g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

internas e exigências regulamentares;

h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;

Mantido

i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;

Mantido

j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;

Mantido

k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;

Mantido

l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

Mantido

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

Mantido

2) atuação e evolução da área;

Mantido

3) contratação de auditores

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
externos, na forma da regulamentação em vigor;		
4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.		Mantido
m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;		Mantido
n) substituir outro diretor, quando necessário;		Mantido
o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		Mantido
p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.		Mantido
VII. ao diretor, cuja designação e atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto:		Mantido
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Mantido

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

Mantido

d) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:

Mantido

1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;

Mantido

2) atuação e evolução da área;

Mantido

3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

Mantido

4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
e) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;		Mantido
f) substituir outro Diretor, quando necessário;		Mantido
g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		Mantido
h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.		Mantido
Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	Adequação de texto
	§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	Incluído
SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 47. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a empregado (ou Diretor Executivo) da Central Sicoob Uni.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, **ressalvada a hipótese de outorga de mandato.**

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 48. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a empregado, **diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.**

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância **ou ausência** que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto **ou retorno do ausente**, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Mantido
Renumeração de artigo

Mantido

Adequação de texto

Adequação de texto

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO****Mantido**

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Mantido
Renumeração de artigo

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

Mantido

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Mantido**SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE
CONSELHEIRO FISCAL****Mantido**

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Adequação de texto

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.		Mantido
§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (um) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	
SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL		Mantido
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;		Mantido
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;		Mantido
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.		Mantido
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

Mantido

Mantido

Mantido

Mantido
Renumeração de artigo

Mantido

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;		Mantido
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;		Mantido
V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;		Mantido
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;		Mantido
VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;		Mantido
VIII. aprovar o próprio regimento interno.		Mantido
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Internos, dos Diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

Mantido
Renumeração de artigo

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

Mantido

II. pela alteração de sua forma jurídica;

Mantido

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

Mantido

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

Mantido

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 55. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		Mantido
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>
Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>
Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>

Vermelho=exclusão

Azul=inclusão

Verde=remanejamento